

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 122

Senhores Deputados.— Foi submetido ao exame da vossa comissão de instrução primária e secundária um requerimento de Tomás de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho, antigo professor diplomado de instrução secundária, em que alega e prova:— que tendo sido aprovado em 1866 num concurso para a regência da cadeira de francês e inglês no liceu de Beja, foi preterido por um outro candidato, apesar de, como consulta o Conselho Superior de Instrução Pública, ter sido notável a superioridade das classificações obtidas pelo requerente em comparação com as do candidato preferido; que, em consequência, o mesmo Conselho Superior de Instrução Pública, em sua sessão plena de 1 de Maio de 1912, emitiu o parecer de que ao suplicante era devida uma reparação condigna; que, por virtude deste parecer, foi lavrado e assinado o decreto de 10 de Agosto de 1912 nomeando o requerente professor efectivo do Liceu do Funchal, decreto que não foi publicado e não surtiu os seus efeitos porque o Conselho Superior de Administração Financeira do Estado lhe recusou o visto alegando que «pondo mesmo de parte a legalidade do concurso realizado em 1866 para a nomeação em 1912, acresce que por virtude do artigo 1.º do decreto de 21 de Janeiro de 1911, o nomeado já atingiu 70 anos de idade que é a obrigatória para a aposentação de todos os professores». E por isso o requerente pede que «ou siga os seus efeitos o decreto que o nomeou professor efectivo, ou que o aposentem».

O requerente, tendo sido vítima duma dessas iniqüidades em que tam fértil era o deposto regime, está perante a lei numa

situação difficil porque nem pode ser nomeado professor efectivo pelas razões apresentadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nem lhe pode ser reconhecido o direito de aposentação por ter menos de 15 anos de serviço, como determina a lei de 17 de Julho de 1886.

Tratando-se, porém, dum professor que em concurso público deu provas cabais da sua competência, pelo que obteve boas classificações do júri que o examinou, e que há cerca de 50 anos se dedica ao magistério, quer particular, quer official, professando desde 1906 no Liceu de Passos Manuel com a maior assiduidade, zêlo e proficiência, comprovada por atestados do respectivo conselho escolar—entende a vossa comissão de instrução primária e secundária que se deve prover de remédio para que não venha a morrer à mingua quem, tendo sido injustamente preterido em concurso, à causa da instrução tem dedicado uma vida atribulada de meio século. Mas se se deve atender à avançada idade do requerente não menos se deve ter em conta as suas, ainda aproveitáveis, faculdades de trabalho.

Por isso vos propomos, Senhores Deputados, que ao interessado seja garantida a sua actual situação de professor interino do Liceu Passos Manuel enquanto esteja apto para exercer o magistério, e que, uma vez impossibilitado de trabalhar, lhe seja concedida pela Caixa de Aposentações, para onde tem contribuído e continuará a concorrer com as respectivas cotas, uma pensão de 400\$ anuais que deve equivaler ao que actualmente percebe como professor interino.

Nestes termos, temos a honra de propor á vossa consideração o seguinte.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É mantida a Tomás de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho, habilitado com concurso para o exercício do magistério secundário oficial, a sua actual situação do professor interino do Liceu Passos

Manuel com o vencimento que, por lei, lhe tem sido liquidado.

Artigo 2.º Quando ao mesmo professor fôr reconhecida a impossibilidade de trabalho, nos termos legais, ser-lhe há concedida uma pensão, paga pela Caixa das Aposentações, da quantia de 400\$, anuais, importância que será abonada à mesma Caixa pelo Ministério das Finanças.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, em 16 de Abril de 1914.

*António José Lourinho.*

*João de Deus Ramos.*

*Carvalho Mourão.*

*Angelo Vaz.*

*Tomás da Fonseca.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Baltasar de Almeida Teixeira, relator.*

A vossa comissão de finanças apreciando o projecto de lei n.º 122 elaborado pela comissão de instrução primária e secundária e que diz respeito ao professor To-

más de Aquino Ferreira Nobre de Carvalho é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 13 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Eduardo de Almeida.*

*Joaquim Portilheiro.*

*João Pessanha.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Luís Filipe da Mata.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*